

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC

CAPÍTULO I - Denominação, Sede e Prazo:

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS – COPPETEC, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, instituída nos termos dos artigos 24 e seguintes do Código Civil e da Resolução nº. 68, de 13 de novembro de 1979, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, é uma entidade sem fins lucrativos, com foro e sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Moniz Aragão, nº 360, Bloco 1, Centro de Gestão Tecnológica da COPPE – CGTEC, Centro de Tecnologia 2 da Universidade Federal do Rio de Janeiro – CT 2, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, CEP.: 21.941-594.

Artigo 2º - São instituidores da COPPETEC as pessoas qualificadas na escritura pública de instituição da Fundação, lavrada no 24º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, no Livro 4118, às folhas 88, em 12 de março de 1993.

Artigo 3º - O prazo de duração da COPPETEC é indeterminado.

CAPÍTULO II – Objetivos:

Artigo 4º - Constituem objetivos da COPPETEC:

I - obter meios para a promoção, subsídio e auxílio das atividades do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós Graduação e Pesquisa de Engenharia - COPPE/UFRJ, em programas de desenvolvimento científico e tecnológico, nas diversas áreas da engenharia;

II - prestar colaboração técnica, administrativa e operacional à COPPE/UFRJ no desenvolvimento de suas atividades;

III - atender à demanda de projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico dos setores público e privado, nas mesmas áreas;

IV - contribuir, pelos meios adequados, para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, em colaboração com instituições universitárias e entidades públicas e privadas.

Parágrafo único - As atividades da COPPETEC serão desenvolvidas em harmonia com as diretrizes, prioridades e objetivos estabelecidos no planejamento de atividades do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós Graduação e Pesquisa de Engenharia - COPPE/UFRJ, sendo submetidas ao controle finalístico pela UFRJ.

Artigo 5º - Caberá a COPPETEC, em consonância com os artigos 1º e 2º, da Resolução Complementar nº. 16/05, expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro:

I - Celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas de direito público ou privado, jurídicas ou físicas, nacionais e estrangeiras ou internacionais, para:

a) a realização de estudos e projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico, inclusive como prestações de serviços, remunerados ou não;

b) o incremento do intercâmbio, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal, em todos os níveis;

c) o financiamento das suas atividades;

II - constituir, com recursos provenientes do exercício da sua atividade, fundos destinados e aplicados em programas de desenvolvimento científico, tecnológico e organizacional;

III - criar, desenvolver, adaptar e promover a transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos e de novos equipamentos, produtos, sistemas e processos;

IV - explorar os resultados de suas pesquisas e exercer os direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;

V - contratar e remunerar pesquisadores e o pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades;

VI - instituir e patrocinar, bolsas, auxílios e prêmios em favor de pesquisadores e profissionais das áreas técnica e administrativa, que contribuam para a realização dos seus objetivos;

VII - promover o desenvolvimento e difusão de suas atividades e do conhecimento científico e tecnológico em geral, coordenando e administrando edições de publicações especializadas, cursos, simpósios, congressos, palestras e outros eventos de natureza similar;

VIII - promover a preservação, valorização e divulgação do patrimônio, cultural e científico, inclusive da COPPE/UFRJ e contribuir para a preservação da memória do desenvolvimento técnico-científico do País;

IX - observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, sempre que a atividade da COPPETEC envolver a aplicação de recursos públicos de financiamento;

X - exercer as demais atividades que forem úteis à consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Único – Toda alienação de bens e de todos aqueles atos, inclusive operações financeiras, que exorbitem da administração ordinária, tais como os de oneração de bens e transação, e os previstos no artigo 43, parágrafo 3º, da Resolução nº. 68/79, expedida pela Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser submetidos à apreciação prévia pelo Sistema de Provedoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO III – Patrimônio:

Seção I - Origem dos Recursos

Artigo 6º - O patrimônio da COPPETEC será constituído:

I - pela dotação de bens realizada por seus instituidores;

II - por doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações e auxílio de qualquer natureza que para tal fim receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Parágrafo único - Os bens integrantes do patrimônio da COPPETEC serão segurados, em companhia idônea, contra os riscos mais comuns.

Artigo 7º - Constituem receitas da COPPETEC:

I - aquelas decorrentes de prestações de serviços, da exploração de direitos relativos à propriedade intelectual e industrial e de quaisquer outras atividades e contratos, acordos ou convênios, celebrados com instituições públicas ou privadas;

II - as rendas proporcionadas por seu patrimônio;

III - outras contribuições, doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações e auxílio que receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, e não destinadas especificamente à incorporação a seu patrimônio.

Seção II - Aplicação dos Recursos

Artigo 8º - Os recursos da COPPETEC, incluindo os bens, direitos e conhecimentos científicos e tecnológicos, decorrentes ou adquiridos no exercício de suas atividades, serão destinados à manutenção e ao desenvolvimento da Instituição e à consecução dos seus objetivos.

Artigo 9º - Os recursos da COPPETEC não poderão ter destinação diversa da prevista neste Estatuto, vedada a distribuição de resultados e quaisquer vantagens aos seus administradores.

Parágrafo único - A proibição objeto deste artigo não implicará em impedimento à contratação remunerada de seus administradores para realização de projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico e para a prestação de serviços, desde que mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

Artigo 10º - A aplicação dos recursos da COPPETEC obedecerá aos orçamentos e planos de investimentos anuais, elaborados e aprovados pelos órgãos competentes da sua Administração, e terá como fim a preservação do valor e a rentabilidade dos capitais investidos.

Artigo 11º - A alienação, oneração, arrendamento ou permuta dos bens patrimoniais da COPPETEC somente será efetivada após aprovação pelos órgãos competentes de sua Administração e anuência do Ministério Público.

CAPÍTULO IV – Administração:

Artigo 12º - Constituem órgãos da Administração da COPPETEC:

I - o Conselho de Administração;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal.

Artigo 13º - Os administradores da COPPETEC não serão remunerados, a qualquer título, pelo exercício de suas funções.

Artigo 14º - Os administradores da COPPETEC não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da COPPETEC, decorrentes de atos regulares de gestão.

Parágrafo único - Os administradores da COPPETEC são pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa, pela inobservância dos dispositivos legais, regulamentares e estatutários, dos seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e das receitas da Fundação, da tempestiva prestação de contas de sua administração e da sujeição da COPPETEC aos sistemas de controle e provedoria do Ministério Público.

Artigo 15º - É indelegável o exercício da função de integrante de órgão da Administração da COPPETEC, salvo seus membros instituidores.

Parágrafo único - É vedado aos administradores da COPPETEC integrar simultaneamente mais de um dos órgãos da sua Administração, salvo seus membros instituidores.

Seção I - Conselho de Administração:

Artigo 16º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, composto por 11 (onze) integrantes, todos eles pessoas físicas residentes no Brasil.

Artigo 17º - Compõem o Conselho de Administração:

I - o Presidente do Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ;

II - o Diretor da COPPE/UFRJ;

III – 1 (um) representante indicado pela Diretoria da COPPETEC;

IV – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Universitário da UFRJ;

V – 1 (um) representante do Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, por este designado;

VI – 1 (um) representante do Conselho de Coordenação da COPPE/UFRJ, por este designado entre seus componentes;

VII - 3 (três) representantes da comunidade tecnológica, não integrantes dos quadros de pessoal da COPPE/UFRJ;

VIII – 1 (um) representante do corpo docente da COPPE/UFRJ;

IX – 1 (um) representante do corpo de funcionários técnico-administrativos da COPPE/UFRJ;

Parágrafo único - Os integrantes referidos nos incisos VII, VIII e IX serão escolhidos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre os nomes constantes de lista tríplice, para cada caso encaminhada pelo Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ, ao qual competirá estabelecer e coordenar os procedimentos para sua elaboração.

Artigo 18º - Os integrantes do Conselho de Administração terão mandatos:

I - nos casos dos incisos I e II, coincidentes com os das funções nestes referidas, comunicando-se obrigatoriamente ao Ministério Público eventuais alterações;

II - nos casos dos incisos IV a IX, de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Artigo 19º - Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da COPPETEC.

Parágrafo único - Será de sua competência privativa:

a) deliberar sobre a orientação geral dos assuntos da COPPETEC;

b) aprovar os planos de atividade, investimento e orçamentos propostos pela Diretoria, para cada exercício;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, tomar-lhes as contas e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COPPETEC;

d) aprovar o relatório e as contas da Diretoria;

e) designar, empossar e destituir os integrantes da Diretoria;

f) autorizar a alienação ou oneração de bens integrantes do patrimônio da COPPETEC;

g) aprovar a celebração de convênios, acordos ou contratos com entidades e empresas, públicas ou privadas, qualquer que seja o seu objeto;

h) delegar atribuições à Diretoria para celebração dos contratos referidos na alínea g deste Parágrafo;

i) elaborar e aprovar o Regimento Interno da COPPETEC;

j) aprovar a modificação, total ou parcial, deste Estatuto, nos termos do seu Art.41;

l) deliberar sobre a extinção da COPPETEC, nos termos do Art. 42 deste Estatuto.

Artigo 20º - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão respectivamente, o Presidente do Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ e o Diretor da COPPE/UFRJ.

Parágrafo Primeiro - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) dirigir e supervisionar as atividades do órgão;
- b) convocar e presidir as suas reuniões.

Parágrafo Segundo - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que pelo mesmo lhe forem delegadas.

Artigo 21º - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão, em caráter ordinário, nos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - Na primeira reunião ordinária de cada ano, o Conselho deliberará sobre o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria, relativas ao exercício anterior;

Parágrafo Segundo - Na terceira reunião ordinária de cada ano, o Conselho deliberará sobre os planos de atividade, investimento e orçamentos, apresentados pela Diretoria para o exercício subsequente;

Parágrafo Terceiro - Em reuniões extraordinárias, quando for o caso, o Conselho de Administração empossará os seus integrantes e os da Diretoria;

Parágrafo Quarto - Perderá o mandato o integrante do Conselho de Administração que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

Artigo 22º - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos, todos igualitários.

Artigo 23º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas:

I - pelo Presidente ou seu substituto eventual;

II - pelo Diretor Superintendente, extraordinariamente, e nos casos em que o Presidente não convocar as reuniões ordinárias previstas neste Estatuto;

III - por 3 (três) integrantes do Conselho, em conjunto, quando o Presidente não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a solicitação que apresentarem, fundamentadamente, para a convocação.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas através de comunicação escrita efetivamente entregue a cada integrante do órgão, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Segundo - Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e o local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a matéria a ser tratada.

Parágrafo Terceiro - As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade dos integrantes do órgão, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço), em segunda convocação.

Seção II – Diretoria:

Artigo 24º - A COPPETEC será representada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Superintendente e um Diretor Executivo.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Superintendente da COPPETEC, designado pelo Conselho de Administração, será sempre um docente da COPPE/UFRJ.

Parágrafo Segundo - O Diretor Executivo será designado pelo Conselho de Administração, por indicação do Diretor Superintendente.

Parágrafo Terceiro - Os mandatos dos integrantes da Diretoria serão de 2 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - Os Diretores permanecerão no exercício das suas funções até a posse dos seus substitutos.

Artigo 25º - Competirá à Diretoria:

I - a representação ativa e passiva da COPPETEC, em juízo e fora dele, inclusive perante as autoridades, repartições públicas e autarquias, federais, estaduais e municipais;

II - a guarda e a conservação dos bens da COPPETEC;

III - a emissão, endosso ou aceite de cheque, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, bem como a movimentação de contas bancárias;

IV - a constituição de procuradores da COPPETEC, cujo instrumento de mandato deve precisar os poderes conferidos e, quando não se tratar de procuração ad judicium, o prazo de sua validade, que não poderá exceder o término do mandato dos Diretores;

V - praticar todos os demais atos que se façam necessários para a consecução dos objetivos da COPPETEC e ao cumprimento deste Estatuto.

Artigo 26º - Será de competência:

I - do Diretor Superintendente:

a) representar a COPPETEC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) dirigir e supervisionar as atividades da COPPETEC;

c) convocar, extraordinariamente, o Conselho de Administração;

d) convocar as reuniões da Diretoria e presidir os seus trabalhos;

e) apresentar ao Conselho de Administração os planos de atividade e de investimento, as propostas de orçamento e os relatórios e contas anuais;

f) celebrar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, mediante a prévia autorização do Conselho de Administração, nos casos previstos neste Estatuto;

g) contratar e demitir empregados;

h) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

II - do Diretor Executivo:

a) coadjuvar o Diretor Superintendente na direção e coordenação das atividades da COPPETEC;

b) celebrar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, mediante prévia autorização do Conselho de Administração nos casos previstos neste Estatuto.

c) desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Superintendente ou nas demais disposições deste Estatuto;

d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo único - Dependerá das assinaturas do Diretor Superintendente e do Diretor Executivo, ou de seus respectivos procuradores, constituídos nos termos deste Estatuto, com poderes específicos, a prática dos atos que importarem:

a) na assunção de obrigações de qualquer natureza para a COPPETEC;

b) na emissão, endosso ou aceite de cheque, duplicatas e outros títulos de crédito;

c) na designação e contratação de pesquisadores.

Seção III - Conselho Fiscal:

Artigo 27º - O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização contábil e financeira da COPPETEC, composto por 5 (cinco) integrantes, todos eles pessoas físicas residentes no Brasil.

Artigo 28º - Compõem o Conselho Fiscal:

I - 1 (um) representante do Reitor da Universidade Federal do Rio Janeiro - UFRJ;

II - 2 (duas) pessoas não integrantes dos quadros de pessoal da COPPE/UFRJ;

III - 1 (um) representante do corpo docente da COPPE/UFRJ;

IV – 1 (um) representante do corpo de funcionários técnico-administrativos da COPPE/UFRJ.

Parágrafo Primeiro - Os integrantes referidos nos incisos II, III e IV serão designados pelo Conselho de Administração, dentre os nomes constantes de lista tríplice, para cada

caso encaminhadas pelo Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ, ao qual competirá estabelecer e coordenar os procedimentos para sua elaboração.

Parágrafo Segundo - A extensão do mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - verificar e emitir parecer sobre a regularidade dos balanços, balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas da COPPETEC, bem como da respectiva documentação;

II - acompanhar a gestão patrimonial e financeira da COPPETEC;

III - fiscalizar a execução orçamentária da COPPETEC, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações sobre a contabilidade;

IV - emitir parecer sobre proposta de alienação ou oneração de bens e direitos da COPPETEC, antes de sua apreciação pelo Conselho de Administração;

V - emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Superintendente.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal técnico especializado.

Artigo 30º - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Vice-Presidente, integrantes do mesmo, escolhidos por seus pares.

Parágrafo Primeiro - Competirá ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) dirigir e supervisionar as atividades do órgão;

b) convocar e presidir as suas reuniões.

Parágrafo Segundo - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que pelo mesmo lhe forem delegadas.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, para exame dos documentos referidos no Art. 29, inciso I, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por seu substituto eventual, através de comunicação escrita efetivamente entregue a cada integrante do órgão, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Segundo - Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e o local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a matéria a ser tratada.

Parágrafo Terceiro - As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade dos integrantes do órgão, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço), em segunda convocação.

Parágrafo Quarto - Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

Artigo 32º - As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria de votos, todos iguais.

Seção IV - Disposições Especiais sobre a Administração:

Artigo 33º - As relações entre a COPPETEC e a COPPE/UFRJ serão disciplinadas em convênio que ambas poderão celebrar, mediante a aprovação do Conselho de Administração da COPPETEC e dos órgãos competentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro -UFRJ.

Parágrafo Único - No convênio, a que se refere este Artigo, deverão ser indicados o seu objeto e as contrapartidas a serem prestadas pelas instituições.

Artigo 34º - O Conselho de Administração estabelecerá, no Regimento Interno da COPPETEC:

I - a constituição, em caráter permanente ou eventual, de órgãos de assessoramento e consulta da Administração;

II - as condições para a contratação dos projetos, das pesquisas e das prestações de serviços da COPPETEC a terceiros;

III - os critérios para a seleção, contratação e remuneração de pesquisadores e de pessoal técnico e administrativo;

IV - os critérios para a delegação de sua competência, prevista no Art. 19, alínea h;

V - as condições para a convocação extraordinária do Conselho de Administração pelo Diretor Superintendente da COPPETEC prevista no Artigo 23, inciso II;

VI - outras normas que se façam necessárias à aplicação deste Estatuto.

Artigo 35º - A COPPETEC dará preferência, na contratação de pesquisadores e técnicos, aos docentes e técnicos da COPPE/UFRJ, em qualquer caso vedada a criação de vínculo empregatício com os contratados.

CAPÍTULO V - Exercício Financeiro:

Artigo 36º - O exercício financeiro da COPPETEC coincidirá com o ano civil.

Artigo 37º - A Diretoria procederá, ao término de cada exercício, ao levantamento do balanço patrimonial e à demonstração das origens das aplicações de recursos, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração, devendo encaminhar, anualmente, à UFRJ relatório de suas atividades e seus respectivos balanços, para serem apreciados pelo Conselho Universitário a título de Prestação de Contas.

Artigo 38º - Até o 30º (trigésimo) dia posterior à sua aprovação, as contas da COPPETEC, acompanhadas do relatório das atividades do exercício, serão apresentadas pelo Diretor Superintendente ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 39º - A escrituração financeira da COPPETEC deverá registrar todas as operações, contabilizando receitas e despesas com base no regime de competência.

Artigo 40º – A COPPETEC deverá contratar uma auditoria externa independente para fiscalizar a gestão financeira e opinar sobre os relatórios financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para seus respectivos organismos superiores.

Parágrafo único - A COPPETEC poderá manter em caixa ou em conta bancária apenas os recursos financeiros necessários à realização de pagamentos imediatos e ao cumprimento de obrigações de curto prazo.

CAPÍTULO VI - Alteração do Estatuto:

Artigo 41º - A modificação total ou parcial deste Estatuto requererá a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a Fundação, e será submetida à aprovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser sempre formalizada por escritura pública.

CAPÍTULO VII - Extinção da Fundação:

Artigo 42º - A COPPETEC será extinta por deliberação do Conselho de Administração, aprovada pelos votos de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos seus membros, incluindo os votos favoráveis do Presidente do Conselho Deliberativo e do Diretor da COPPE/UFRJ, na hipótese de inviabilizar-se a consecução dos seus objetivos e nos casos previstos em lei.

Artigo 43º - Ao deliberar a extinção da COPPETEC, o Conselho de Administração nomeará o liquidante.

Artigo 44º - Extinta a COPPETEC, o patrimônio que remanescer à liquidação das suas obrigações será incorporado à Fundação Universitária José Bonifácio ou, na ausência desta, à UFRJ.

CAPÍTULO VIII - Disposições Transitórias:

Artigo 45º - O Regimento Interno, previsto no Art. 34, será aprovado pelo Conselho de Administração no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da instituição da COPPETEC.

Parágrafo único – Os regulamentos básicos, regimentos internos e demais atos normativos fundamentais deverão ser submetidos, para sua eficácia, à aprovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 46º - Os mandatos do Diretor Superintendente e do Diretor Executivo da primeira Administração da COPPETEC serão exercidos até o dia 31 de dezembro de 1993, prorrogando-se, entretanto, até a posse de seus substitutos.